Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 5711/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/5625/2018
PROTOCOLO	: 1905598
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE IVINHEMA/MS
ORDENADOR DE DESPESAS	: EDER UILSON FRANÇA LIMA
CARGO DO ORDENADOR DE DESPESAS	: PREFEITO MUNICIPAL
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N. 38/2018
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTICIOS.
CONTRATADAS	: B. A. MARQUES & CIA LTDA – ME E EDERSON A. CÂNDIDO DE LIMA - ME.
VALOR INICIAL	: R$ 81.072,30
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. PROCEDIMENTO LICITATORIO. ATOS REGULARES.

DO RELATÓRIO

Tratam-se os autos da apreciação do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 38/2018 (1ª fase), realizado pela Prefeitura Municipal de Ivinhema/MS, onde restaram vencedoras as empresas B. A. Marques & Cia Ltda – ME e Ederson A. Cândido de Lima - ME, constando como ordenador de despesas o Sr. Eder Uilson França Lima, prefeito municipal.

O objeto do ajuste é a aquisição de gêneros alimentícios pelo valor de R$ 81.072,30 (oitenta e um mil, setenta e dois reais e trinta centavos).

A 4ª Inspetoria de Controle Externo (4ª ICE) realizou a Análise ANA n. 17532/2018, opinando pela legalidade e regularidade dos atos praticados.

Posteriormente, o Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o Parecer PAR 4ªPRC 12055/2018, opinando pela legalidade e regularidade dos atos praticados.

DA DECISÃO

Registre-se que fora juntada aos autos toda a documentação obrigatória acerca da primeira fase do procedimento licitatório, com fulcro na Resolução TCE/MS n. 54/2016, c/c art. 120, I, do Regimento Interno desta Corte de Contas, aprovado pela Resolução TC/MS n.76/2013.

Verifica-se que os procedimentos para a realização da licitação foram examinados pela unidade técnica da 4ª ICE e estão em conformidade com a Lei n. 10.520/2002 e com a Lei n. 8.666/93.

A documentação obrigatória foi protocolada tempestivamente nesta Corte de Contas, atendendo ao prazo estabelecido na Resolução TCE/MS n. 54/2016.

Assim, acolho o entendimento da 4ª ICE e o parecer ministerial, e **DECIDO**:

1. Pela **regularidade** do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 38/2018 (1ª fase), realizado entre a Prefeitura Municipal de Ivinhema e as empresas B. A. Marques & Cia Ltda – ME e Ederson A. Cândido de Lima - ME, com fulcro no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n.160/2012, c/c o art. 120, I, “a”, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS;

2. pela **intimação** do resultado do julgamento ao interessado, com fulcro no art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º, do RITC/MS.

Campo Grande/MS, 26 de junho de 2018.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

jcsf